



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 4.328, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012 -**

*“Institui o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla “FEBOM” (Fundo Especial de Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios, salvamentos e resgate local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I - Aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações;
- II - Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo;
- III - Despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;
- IV - Adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento;
- V - Participação dos bombeiros em cursos e eventos de intercâmbio técnico-profissional, especialização e aperfeiçoamento;
- VI - Despesas com viagens (hospedagem e alimentação); e
- VII- Custos de sua própria gestão.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

- I - As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;
- II- O valor integral arrecadado com a taxa de combate a sinistro previsto na Lei nº 2.503/93 que modificou artigos da Lei nº 1.603/84;
- III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do Fundo;
- V - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - Venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;

VII - Valor total das multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VIII - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Pirassununga;

IX - Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "FEBOM - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, como seu Presidente Nato ou por seu representante legalmente constituído;
- b) Comandante do Posto de Bombeiros de Pirassununga, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;
- c) um representante indicado pela Câmara Municipal;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Pirassununga (ACIP);
- f) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, em decreto, competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

Art. 7º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente do Conselho ou a quem ele delegar esta competência, com o responsável pela Tesouraria Municipal que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em Lei.

§ 1º Tal exigência também deverá ser observada para cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Os bens adquiridos pelo FEBOM serão incorporados ao patrimônio do Município de Pirassununga e destinados ao uso da fração do Corpo de Bombeiros sediado em Pirassununga.

Art. 11 Os membros do Conselho Diretor do FEBOM exercerão suas funções gratuitamente, mas serão considerados serviços relevantes prestados ao Município, devendo constar de seus assentamentos funcionais.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 Fica vedado a utilização do recurso do FEBOM para o pagamento de funcionários municipais que exercem suas funções no Corpo de Bombeiro de Pirassununga.

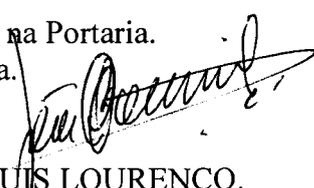
Art. 14 O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do FEBOM por Decreto, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como da forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2012.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.